LEI Nº 1.543 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

"Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo"

O povo do Municipio de Turmalina, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento, deliberação e decisão em matérias referentes às políticas públicas para o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Turmalina.

Parágrafo único – A composição do COMTUR será definida em seu Regimento Interno e obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituições ou reformulação do COMTUR.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

I – Formular o Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PDTS, definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo especificando prioridades, metas e recursos;

II – Propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;

III – Estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;

IV – Aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;

V – Definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;

VI – Interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;

VII – Elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;

VIII – Monitorar e avaliar as ações da Administração Públicas Municipal na execução do PDTS;

IX – Produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;

XI – Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;

XII – deliberar sobre o Fundo Municipal de Turismo - FME, criado no artigo 9 desta lei;

XII - Deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O COMTUR tem foro e sede no Município de Turmalina.

Art. 4º. O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. A diretoria será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º. Integram o COMTUR.

I – Representantes de órgãos de poder público vinculados ao desenvolvimento do Turismo Sustentável.

II – Representantes de entidades da sociedade civil organizada, setor privado e/ou da comunidade, as empresas, profissionais e/ou especialistas do setor, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico, ambiental e cultural do Município.

§ 1º - Os conselheiros serão escolhidos em uma Plenária de Turismo, organizada e coordenada pelo órgão responsável pela implementação da Política de Turismo do Município.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros titulares do CMES no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§ 3º - Os demais membros da Plenária que não foram eleitos como conselheiros efetivos ou suplentes serão considerados Conselheiros de Honra e participarão das reuniões do Conselho de Turismo com direito a voz.

2º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Cabe ao Executivo Municipal providenciar infra-estrutura, suporte material e humano para o efetivo funcionamento do COMTUR, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 7º. O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao primeiro COMTUR.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal para Desenvolvimento do Turismo – FMT, para captar, repassar e ampliar os recursos destinados ao Plano de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo único. O COMTUR definirá a gestão dos recursos

Art. 10º. Constituem receitas do FMT:

I – Recursos provenientes do Orçamento Municipal;
II – Valores procedentes de taxas e multas previstas para empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;
III – Transferências de recursos financeiros oriundos dos órgãos públicos Federais e Estaduais fomentadores do turismo;
IV – Doações, auxílios, contribuições e transferências de organizações públicas ou privadas;
V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada e legislação em vigor;
VI – Receitas provenientes da promoção de eventos e da venda de materiais e publicações;
VII – Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas e privadas;
VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º. 50% (cinqüenta por cento) do FME serão destinados exclusivamente a Projetos, Programas e Ações de promoção do Turismo no Municipio. 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Turísticos diversos previstos no plano municipal de Turismo. 5 % (cinco por cento) serão destinados Ao COMTUR para custeio administrativo, Aquisição de Equipamentos Culturais e Capacitação de seus membros. Acaso os gastos do Conselho sejam inferiores ao percentual acima estipulado, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos Esportivos.

§ 2º. A concessão de Benefícios do FMT a Projetos Culturais poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

b) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao FMT.
c) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 11. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina, 15 de dezembro de 2009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal